PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 515, DE 02 DE MAIO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a descaracterizar e doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em bem público disponível, o lote de terras nº 0216, quadra 067, zona 13, do bairro Operário, com área de 4.655 m².

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo a doar a área descrita no artigo antecedente ao Centro Espírita Paulo de Tarso, para fins de construção da sede da entidade supra referida.

Parágrafo Único Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a edificação da sua sede, sob pena da área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° - Das escrituras de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - (RR). Em 02 de maio de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quinta-feira, 04 de maio de 2000. n.º 426.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 514, DE 02 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica convertida em bem público disponível, a quadra 594, zona 06, do bairro Caçari, localizada entre as ruas Muricizeiro, Cupuaçuzeiro, Mangueira e Tamarineiro, com área de 4.965,72 m².

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a área descrita no artigo antecedente às entidade filantrópicas e de classe profissional, entre elas: Rotary Clube, Lions Clube e Sindicato das Secretárias, para fins de construção das respectivas sedes.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para edificação de suas sedes, sob pena da área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º - Das escrituras de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de maio de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 515, DE 02 DE MAIO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a descaracterizar e doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em bem público disponível, o lote de terras nº 0216, quadra 067, zona 13, do bairro Operário, com área de 4.655 m².

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a área descrita no artigo antecedente ao Centro Espírita Paulo de Tarso, para fins de construção da sede da entidade supra referida.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a edificação da sua sede, sob pena da área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º - Das escrituras de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em conirário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - (RR), em 02 de maio de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº028 (O), DE 28 DE ABRIL DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 202.503,00** (duzentos e dois mil, quinhentos e três reais), nos Projetos/Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO

1107 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

➔ PROJETO/ATIV: 1058.3231.504- Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Pavimentação de Boa Vista.

EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.

Fonte: 000 – Valor: R$ 79.503,00 (setenta e nove mil, quinhentos e três reais).

EL. DE DESPESA:4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 000 – Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

➔ PROJETO/ATIV: 1007.0214.501- Manutenção da Secretaria M de Obras e Urbanismo.

EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 000 – Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

1110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO

➔ PROJETO/ATIV: 0414.0804.802- Manutenção do Departamento de Agricultura e Paisagismo.

EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 000 – Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

➔ PROJETO/ATIV: 0630.0214.803- Manutenção da Guarda Municipal.

EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.

Fonte: 000 – Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.2º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no valor de **R$ 202.503,00** (duzentos e dois mil, quinhentos e três reais), decorrerão:

a) Do excesso de arrecadação no valor de **R$ 115.503,00** (cento e quinze mil, quinhentos e três reais) do Tributo Indenizações e Restituições - Rubrica - 1920.00.00;

b) Da anulação parcial no valor de **R$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais) doa Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO

1110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERIOR E TRÂNSITO

PROJETO/ATIV: 1007.3254.804- Manutenção do Departamento de Limpeza Pública.

EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 00 -Valor==> R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

➔ PROJETO/ATIV: 1060.3254.805- Custeio da Limpeza Urbana e Coleta de Lixo.